

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 54/2017
PROCESSO N.º 3382/2017
INEXIGIBILIDADE N.º 19/2017
HOMOLOGADO EM 14/03/17

Objeto: Contratação de empresa detentora de direitos exclusivos para comercialização de show da atração musical de renome nacional 'CONRADO & ALEKSANDRO', a ser realizado no dia 12 de maio na EXPOBIRA 2017.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **C. A. J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.088.406/0001-94, situada na Avenida Duque de Caxias, 882, na cidade de Maringá, CEP nº 87020-025, Estado do Paraná, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de show da atração musical de renome nacional "**CONRADO & ALEKSANDRO**", a ser realizado no dia 12 de maio na EXPOBIRA 2017.

2. EXECUÇÃO DO SHOW MUSICAL

2.1. Data e local de Execução: O show será realizado no dia 12 de maio de 2017, no Parque de Exposições, em que será realizado o Evento "EXPOBIRA 2017". As despesas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;

2.2. Prazo de execução: O show terá hora de início prevista a partir das 23h30min, com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

2.3. Condições de Execução: Caso a duração do show ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado.

2.3.1. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.

2.3.2. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.3. A escolha do repertório a ser executado ficará a critério da CONTRATADA, no entanto a mesma deverá zelar pela qualidade, animação e variedade do repertório, destacando os sucessos da dupla.

2.4. Condições: O show deverá ser realizado em conformidade com o contrato, sendo que:

a) Caso o show ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos.

b) Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a vontade da CONTRATADA, como enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

c) Na hipótese de constatação de irregularidades durante a execução do show, o mesmo deverá ser adequado imediatamente após comunicada a citada irregularidade, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

d) Verificado que o show atendeu a todos os requisitos constantes no contrato, o mesmo será aceito.

2.5. Fiscal do Contrato: Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho, Telefone nº (44)3543-2467.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do show, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.2. A Contratada se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

3.3. A Contratada se responsabiliza por iniciar o show no horário estipulado, responsabilizando-se pela execução de todo o show através dos artistas “Conrado & Aleksandro”, sem autorização para participação de outros artistas.

3.4. A Contratada se responsabiliza pelos custos administrativos e operacionais do transporte dos artistas e sua equipe, bem como transporte aéreo dos artistas, transporte da equipe e banda, e transporte do cenário.

3.5. A Contratada se responsabiliza por todos os custos referentes a equipamentos e estrutura do som, transporte, alimentação, hospedagem, segurança, estrutura do camarim, montadores, entre outros, que se fizerem necessários.

3.6. A Contratada se deve responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

3.8. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor da presente contratação é de R\$- 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto contratado.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
07.02	2359	339039999900	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	Próprio	80.000,00

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após apresentação artística, mediante documentação fiscal.

6.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

6.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 3(três) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

8. REVISÃO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sera revisto.

9. REAJUSTE

9.1. Não se aplica.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Comissão da Festa acompanhará toda a execução do show contratado e caso constate falhas, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã aplicará sanção de advertência a contratada. Persistindo a ocorrência a contratada estará sujeita a aplicação de multa, garantida prévia defesa, conforme as penalidades previstas abaixo:

10.1.1. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado a cada 15 (quinze) minutos de atraso no início do show ou término antecipado do mesmo, até o limite de 10% (dez por cento) quando então será decretada a rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.1.2. Multa penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato caso o show não se realize no dia estipulado por culpa da CONTRATADA.

10.1.3. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações.

10.1.4. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

10.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

10.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

11. RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

C. A. J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: